

Coimas por infração ao direito da concorrência

Qual o objetivo das coimas?

A Comissão prossegue no que respeita às infrações ao direito da concorrência, é uma política de prevenção. Consequentemente, publica amplas orientações sobre a forma de cumprir a lei. No caso de as empresas infringirem a lei, devem estar sujeitas ao pagamento de coimas. Tais coimas têm também, em última instância, um objetivo de prevenção, devendo, por conseguinte, satisfazer dois objetivos: reprimir e dissuadir. Infringir as regras da concorrência é rentável se ficar impune – é por esta razão que as empresas o fazem. Se pensarmos nos cartéis, a título de exemplo, a OCDE analisou uma seleção de cartéis e calculou que o aumento de preços mediano era de 15 a 20 %, com um pico superior a 50 %ⁱ. Se um cartel existir durante vários anos, as empresas envolvidas beneficiam destes aumentos de preços durante os anos de vida do cartel. A coima tem de ter este facto em conta para alcançar o seu objetivo de prevenção a nível de todo o setor.

A política da Comissão em matéria de coimas baseia-se nos princípios de que algumas violações produzem mais danos à economia do que outros, as infrações que afetam elevados volumes de vendas produzem mais danos do que as infrações que afetam vendas de reduzido valor e as infrações de longa duração produzem mais danos do que as infrações de curta duração.

Como são calculadas as coimas?

Percentagem do valor das vendas relevantes: O ponto de partida da coima é uma percentagem do volume anual de vendas da empresa do produto envolvido na infração. As vendas relevantes são geralmente as vendas dos produtos abrangidos pela infração durante o último ano completo da infraçãoⁱⁱ. A percentagem que é aplicada ao valor das vendas relevantes da empresa pode atingir 30 %, dependendo da gravidade da infração que, por sua vez, varia em função de um certo número de fatores,

nomeadamente a natureza da infração (por exemplo, o abuso de posição dominante, a fixação de preços, a partilha do mercado), o seu âmbito geográfico e se a infração foi efetivamente executada. Relativamente aos cartéis, a percentagem aplicável corresponde, em geral, a valores situados entre 15 e 20 %.

Duração: Esta percentagem do valor das vendas relevantes é multiplicado pelo número de anos e meses de duração da infração. Tal significa que a coima está ligada ao valor das vendas relevantes durante a infração, o que, regra geral, é considerado um bom indicador do dano por ela causado à economia ao longo do tempo. Assim considera-se que uma infração que dure dois produz um dano duas vezes superior ao dano provocado por uma infração que dure apenas um.

Agravamentos e reduções: A coima pode ser agravada (por exemplo, se a empresa é reincidente) ou reduzida (por exemplo, se o envolvimento da empresa foi limitado ou se a legislação ou as autoridades incentivaram a infração). Nos processos relativos a cartéis, a coima será agravada num montante equivalente a um valor situado entre 15 e 25 % das vendas de um ano, a título de elemento de dissuasão suplementar, especialmente nos casos de cartéis de curta duração, com o objetivo de dissuadir eventuais tentativas de realizar um cartel (denominada «taxa de entrada»).

Limite global: A coima tem um limite máximo correspondente a 10 % do volume de negócios anual global da empresa. O limite de 10 % pode basear-se no volume de negócios do grupo a que a empresa pertence se a empresa-mãe do grupo exerceu uma influência decisiva sobre a exploração da filial durante o período de infração. Existe também um prazo de prescrição de cinco anos a partir do termo da infração até ao início da investigação da Comissão.

Reduções a título de clemência: A Comissão incentiva as empresas que participam num cartel a apresentarem elementos de prova que ajudem a Comissão a detetar cartéis e a fundamentar o seu

processoⁱⁱⁱ. A primeira empresa a fornecer elementos de prova suficientes da existência de um cartel, a fim de permitir que a Comissão instaure um processo, pode beneficiar de total imunidade em matéria de coimas; as empresas que venham a cooperar seguidamente podem beneficiar de reduções até 50 % da coima que de outra forma seria aplicada^{iv}.

Reduções a título de transação: No caso de um cartel, a Comissão oferece igualmente uma redução de 10 % do montante da coima se concluir um acordo de transação com a empresa^v. A transação reduz os custos administrativos das decisões sobre cartéis, inclusivamente perante os tribunais, e ajuda a Comissão a tratar mais rapidamente os casos de cartel, libertando recursos para novas investigações.

Incapacidade de pagamento

Em circunstâncias excecionais^{vi}, a Comissão pode reduzir o montante da coima se a empresa fornecer elementos de prova suficientemente claros e objetivos de que a aplicação de uma coima é suscetível de afetar gravemente a viabilidade económica da empresa. A apreciação analisa em pormenor diversos fatores relacionados com a empresa e pretende ser o mais objetiva e quantificável possível, a fim de garantir a igualdade de tratamento e manter o efeito de dissuasão.

Qual é a base jurídica para a aplicação de coimas por parte da Comissão?

Os artigos 101.º e 102.º do Tratado (TFUE) proíbem várias práticas anticoncorrenciais. O artigo 103.º confere ao Conselho Europeu poderes para estabelecer um sistema de garantia de aplicação da lei, incluindo a imposição de multas.

O Regulamento n.º 1/2003 do Conselho^{vii}, que se baseia no artigo 103.º do TFUE, confere à Comissão as competências necessárias para aplicar essas regras

e impor coimas às empresas em caso de infração. O regulamento define o princípio de que a coima deve basear-se na gravidade e na duração da infração e estabelece o seu montante máximo em 10 % do volume de negócios, tal como acima referido.

Em cada decisão, a Comissão explica como foi fixada a coima. Embora não fosse obrigada a estabelecer orientações gerais, decidiu fazê-lo em 1998^{viii}, de modo que a sua política de aplicação de coimas fosse mais transparente e assegurasse uma maior responsabilização. Ao longo do tempo tornou-se claro que estas orientações levaram a que as coimas fossem demasiado reduzidas para as grandes empresas, em especial para as que participavam em cartéis de longa duração que abrangem um grande número de produtos, bem como para as empresas reincidentes. A Comissão reexaminou a sua abordagem em 2006, fornecendo orientações mais claras às empresas^{ix}.

Os tribunais europeus reexaminam todos os aspetos das decisões da Comissão e têm plenos poderes para alterar a coima aplicada. Os resultados da Comissão perante os tribunais são positivos – em mais de 90 % dos casos, o valor das coimas foi mantido em fase de recurso.

Por que razão estabelecer orientações?

A política de coimas deve abranger um amplo leque de circunstâncias factuais e é extremamente difícil prever todas essas circunstâncias. É por esta razão que a Comissão se reserva a possibilidade de alterar e atualizar, se necessário, as suas orientações e que leva à inclusão de disposições que preveem expressamente a possibilidade de, em determinados casos, as orientações não serem aplicadas.

Muitas autoridades nacionais de concorrência seguem agora a mesma abordagem, estabelecendo orientações sobre a aplicação de coimas que se conformam em larga medida com as da Comissão Europeia.

Síntese:

Coima de base	Percentagem do valor das vendas relevantes (0-30 %) x duração (anos ou períodos inferiores a um ano) + 15-25 % do valor das vendas relevantes: dissuasão suplementar para os cartéis
Agravada por	Factores agravantes por exemplo, papel de líder, infrator reincidente ou obstrução da investigação
Reduzida por	Factores atenuantes por exemplo, papel limitado ou comportamento incentivado pela legislação
Sujeita a um limite global de	10% do volume de negócios (por infração)
Eventualmente novamente reduzida por	Clemência: 100% para a 1. ^a empresa, até 50 % para a seguinte, 20-30 % para a terceira e até 20 % para as outras
	Transacção: 10 %
	Redução por incapacidade de pagar

ⁱ <http://www.oecd.org/dataoecd/16/20/2081831.pdf>

ⁱⁱ Em alguns casos, por exemplo quando o volume de negócios varia de forma significativa, o último ano completo do cartel poderia conduzir a um resultado enganoso; a Comissão terá então de utilizar outro ano mais representativo.

ⁱⁱⁱ Comunicação sobre a clemência ([JO C298 de 8.12.2006, p.17](#))

^{iv} Para beneficiar da Comunicação sobre a clemência, as empresas podem contactar a Comissão, diretamente ou por intermédio de um consultor jurídico. Existem números de telefone específicos, no caso de uma empresa necessitar da assistência de um funcionário da Comissão (Tel: + 32 2 298.41.90 ou + 32 2 298.41.91) e a um número específico de fax (Fax: + 32 2 299.45.85).

^v Comunicação sobre a transacção (Regulamento [JO L171 de 1.7.2008, pp.3-5](#); Comunicação [JO C167 de 2.7.2008, pp.1-6](#)).

^{vi} Ponto 35 das Orientações (2006).

^{vii} [JO L 1 de 4.1.2003, pp.1-25](#). O Regulamento n.º 1/2003, substituiu o Regulamento n.º 17/1962, que tinha disposições idênticas sobre as coimas, JO 13 de 21.2.1962, p. 204, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1216/1999 de JO L148 de 15.6.1999, p. 5.

^{viii} Orientações para o cálculo das coimas ([JO C9 de 14.01.1998, pp.3-5](#)),

^{ix} Orientações para o cálculo das coimas ([JO C 210 de 1.9.2006, pp.2-5](#)).

Novembro de 2011. A presente nota tem fins meramente informativos e não vincula a Comissão. Não prejudica a aplicação das Orientações da Comissão em matéria de aplicação de coimas.

Mais informações

Comissão Europeia – sítio Web da política de concorrência

<http://ec.europa.eu/competition>